



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022

DISPENSA Nº 007/2022

CONTRATO Nº 011/2022

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.110.612/0001-50, com sede na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, Município de Teófilo Otoni, neste ato representado por Claudionice Siqueira Chaves e a empresa **SMC REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, CNPJ Nº **38.427.807/0001-88**, sediada na Rua Tiradentes, nº345, Centro, Município de Mantenópolis/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sra. Kiara da Silva Franco Santos – **CPF nº 115.639.086-97** resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato Administrativo nº 011/2022, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato nº 011/2022 de aquisição de aparelhos de ar condicionado, oriundo do Processo Licitatório nº 011/2022 – Dispensa nº 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO - A rescisão tem por fundamento no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem como o conteúdo do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do SISPREV/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA - Durante as tratativas internas para que fosse dada a Ordem de Fornecimento, foi constatado pela Contratada a necessidade de realização de serviços e adequações na rede elétrica predial não constantes no objeto conforme se verifica dos documentos encaminhados pela empresa, a qual solicitou acréscimo no valor do contrato para a sua realização, os serviços a serem acrescidos não estavam previstos no contrato, sendo que a inserção destes poderia ensejar a modificação do objeto, o que afrontaria a lei e os princípios que norteiam a Administração Pública, restou entendido que a melhor solução seria a readequação das especificações técnicas/objeto e realização de novo procedimento para a realização de nova contratação

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E DO CONTRADITÓRIO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, tendo havido a manifestação expressa da contratada, dispensando-se o prazo recursal previsto na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - O foro é o da Comarca de Teófilo Otoni. E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Teófilo Otoni, 29 de dezembro de 2022.

**CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG
CONTRATANTE**

**SMC REGRIGERAÇÃO LTDA ME
KIARA DA SILVA FRANCO SANTOS
CONTRATADA**